

ESTATUTO SOCIAL DA
"CÂMARA DE COMÉRCIO ARGENTINO BRASILEIRA DE SÃO PAULO"
CNPJ Nº 60.930.849/0001-96

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE

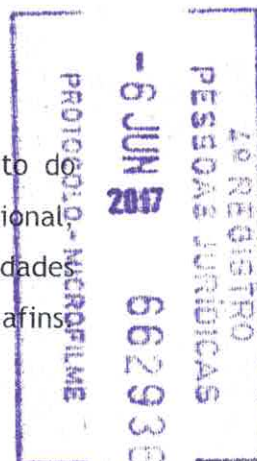
1.1. A CÂMARA DE COMÉRCIO ARGENTINO BRASILEIRA DE SÃO PAULO ("Câmara"), fundada em 20 de dezembro de 1943, com sede e foro na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1773, Sala 308, Jardim Paulista, CEP 01419-002, é uma associação, sem fins lucrativos ou políticos, constituída por número ilimitado de associados ("Associados"), regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL ("Estatuto") e pela legislação brasileira em vigor.

ARTIGO 2º - OBJETO

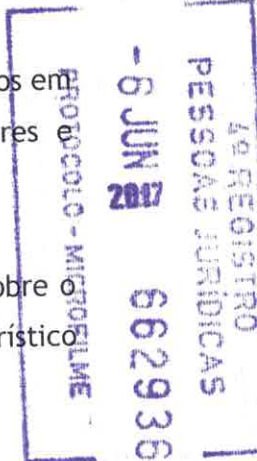
2.1. A Câmara tem por objeto apoiar e estimular o desenvolvimento do intercâmbio comercial, industrial e tecnológico e a integração cultural, educacional, artística e turística entre o Brasil e a Argentina, podendo afiliar-se as entidades nacionais ou internacionais que congreguem Câmaras de comércio com objetivos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem seus objetivos:

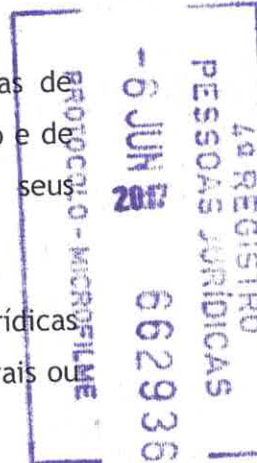
- a) envidar esforços no sentido de uma cooperação cada vez maior entre as Entidades de Classe que visem o desenvolvimento do comércio e da indústria e das relações argentino-brasileiras, estejam essas entidades localizadas dentro ou fora do território nacional;



- b) estudar e difundir a legislação de ambos os países, no que tange às suas relações comerciais, industriais, culturais e turísticas, inclusive apresentando às autoridades competentes do Brasil e da Argentina, sugestões e subsídios para aprimorar a facilitar esse relacionamento;
- c) prestar seu concurso e, sempre que necessário, assessorar os poderes públicos brasileiros e argentinos no tocante aos objetivos e finalidades da CÂMARA;
- d) cooperar com seus Associados e orientá-los, para que as transações industriais e comerciais entre os seus Associados e outras empresas sejam sempre levadas a bom termo, inclusive, administrando arbitragens nas quais seja solicitada sua assistência;
- e) estudar e difundir os métodos de comercialização empregados em ambos os países, combatendo os procedimentos irregulares e fraudulentos de seu conhecimento;
- f) prestar aos seus Associados, toda e qualquer informação sobre o relacionamento comercial, cultural, educacional e turístico Brasil/Argentina;
- g) efetuar ou contratar perícias e realizar estudos de mercado;
- h) organizar e manter informações estatísticas de exportadores e importadores brasileiros e argentinos, e das indústrias que possuam produtos de interesse de ambos os países;



- i) promover, diretamente ou através de organizações especializadas e idôneas, cursos, seminários, exposições e feiras de interesse ao intercâmbio comercial, tecnológico, industrial, cultural, educacional e turístico argentino-brasileiro;
- j) incentivar delegações empresariais entre os países envolvidos para fomentar o desenvolvimento e a integração econômica, comercial, industrial, cultural e social;
- k) organizar e manter um setor cultural e turístico sobre o Brasil e a Argentina fornecendo informações e dados gerais e específicos sobre ambos os países;
- l) realizar acordos e/ou contratos de prestação de serviços técnicos ou jurídicos com o objetivo de oferecer os mesmos aos seus Associados;
- m) realizar convênios participativos com empresas prestadoras de serviços aéreos, hoteleiros, turísticos, serviços de despacho e de alfândega, dentre outros, oferecendo os mesmos aos seus Associados;
- n) instituir prêmios a serem outorgados a pessoas físicas ou jurídicas que venham a se distinguir nas relações econômicas, culturais ou turísticas argentino-brasileiras;
- o) colaborar na apresentação de empresas brasileiras e argentinas em feiras e exposições; e
- o) realizar toda e qualquer atividade que contribua para o fortalecimento das relações econômicas, sociais e culturais de Brasil e Argentina.



ARTIGO 3º - DURAÇÃO

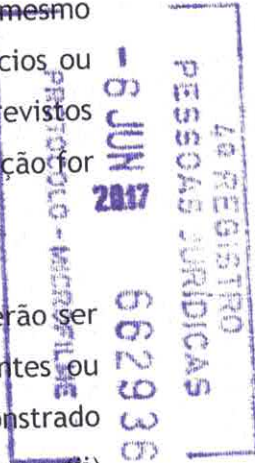
3.1. O prazo de duração da Câmara é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**ARTIGO 4º- ASSOCIADOS**

4.1. O quadro de Associados da Câmara é composto de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado que, pela sua natureza ou característica dos negócios, tenham atuação ou interesse no desenvolvimento das relações entre Brasil e Argentina e que sejam cidadãos ou residentes no Brasil ou Argentina ou pessoas jurídicas constituídas sob a legislação destes países.

4.2. As pessoas físicas enquadradas no item 4.1. deste artigo, que, ao mesmo tempo, mantenham vínculo empregatício ou sejam membros da Diretoria, sócios ou representantes de sociedades ou associações que preencham os requisitos previstos neste artigo 4ª, somente serão admitidas se a respectiva sociedade ou associação for associada da Câmara.

4.3. Em casos excepcionais, mediante aprovação da Diretoria, poderão ser admitidos como Associados (i) cidadãos, sociedades ou associações, residentes ou domiciliados em terceiros países que não o Brasil ou Argentina, desde que demonstrado real interesse nas relações econômicas sociais ou culturais brasileiro-argentinas; (ii) pessoas físicas, que, em razão da qualificação técnica ou científica que possuam, ou em razão das atividades que desenvolvam, mesmo que a sociedade ou associação da qual façam parte e/ou representem não seja associada à CÂMARA.



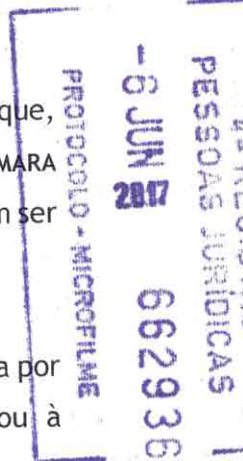
4.4. Não poderão integrar o quadro de Associados as pessoas impedidas por lei ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

ARTIGO 5º- CATEGORIAS

5.1. Os Associados da CÂMARA dividem-se em sete categorias a saber:

- a) ASSOCIADOS ATIVOS - Assim considerados aqueles que tenham residência, sede ou domicílio no Brasil, na Argentina ou em qualquer outro país com atividades ou interesses em ligados ao inter-relacionamento de Brasil e Argentina, ou de outros países com relacionamentos ou interesse nos dois países.;
- b) ASSOCIADOS COOPERADORES - Assim considerados aqueles que, através da prestação de serviços de forma gratuita para a CÂMARA ou, alternativamente, mediante doações contributivas, possam ser admitidos como Associados por prazo determinado; e
- c) ASSOCIADOS HONORÁRIOS - Assim considerados os dignos de honra por serviços especiais ou de relevância prestados à CÂMARA ou à comunidade em geral.

5.2. São Associados Honorários todos aqueles que exerceram ou estão exercendo função diplomática ou econômica junto à representação diplomática do Brasil e da Argentina, em especial o Embaixador da República Federativa do Brasil na República Argentina, o Embaixador da República Argentina na República Federativa do Brasil e o Cônsul Geral da República Argentina em São Paulo.



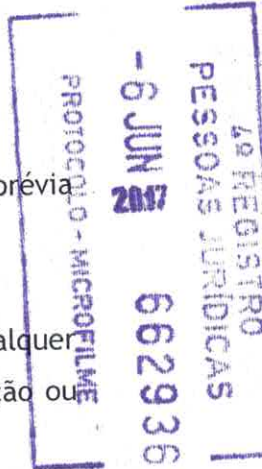
PARÁGRAFO ÚNICO - Também poderão ser Associados Honorários as Câmaras de comércio Internacionais filiadas ao Conselho de Câmaras Internacionais de Comércio, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, a Associação Comercial de São Paulo, a Bolsa de Valores de São Paulo e a Bolsa Mercantil e de Futuros e as Câmaras de Comércio de outros Estados Brasileiros ou de terceiros países, legalmente constituídas, cujos objetivos sejam também o fortalecimento da integração entre Brasil e Argentina.

5.3. Caberá aos Associados Ativos e Cooperadores o direito a voto nas Assembleias. Os Associados Honorários não terão direito a voto.

ARTIGO 6º - ADMISSÃO

6.1. A admissão de quaisquer Associados dependerá sempre da prévia aprovação da Diretoria.

6.2. A Diretoria deverá apresentar proposta de admissão de qualquer Associado Honorário à Assembleia Geral, que deverá decidir sobre sua aceitação ou não.



CAPÍTULO III - DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - CONTRIBUIÇÕES

7.1. As contribuições sociais serão fixadas pela Diretoria e serão devidas somente pelos Associados Ativos, e Cooperadores, podendo o valor da contribuição social ser diferente para cada uma das categorias de Associados.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º- DIREITO E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

8.1. Constituem direitos dos Associados:

- a) exercer seu direito de voto nas Assembleias e ser votado para participar dos órgãos de administração da Câmara;
- b) participar de comissões, comitês e grupos de trabalho que sejam organizados pela Câmara;
- c) participar, a qualquer tempo, das reuniões dos órgãos de administração da Câmara;
- d) utilizar os serviços e infraestrutura da Câmara, participando de eventos na sede social ou externamente;
- e) indicar ou recomendar atividades específicas; e
- f) indicar a admissão de Associados.

8.2. Constituem obrigações dos Associados:

- a) cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos da Câmara;
- b) cumprir regularmente com as contribuições sociais fixadas pela Diretoria;



- c) desempenhar com dedicação os cargos, comissões ou outras atribuições que lhes sejam confiados pelos órgãos da Câmara;
- d) concorrer para o efetivo cumprimento e realização do objeto da Câmara;
- e) comunicar à Câmara qualquer mudança de endereço; e
- f) comunicar alteração de sua administração e/ou atividade, quando o Associado for pessoa jurídica.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

ARTIGO 9º - RENÚNCIA

9.1. Qualquer Associado poderá renunciar a sua posição de associado mediante o envio, por escrito, de uma notificação de renúncia à Diretoria. A renúncia será considerada eficaz na data em que a Diretoria receber a notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renúncia de um Associado não o exonera das contribuições associativas devidas à Câmara até a data em que a renúncia tenha se tornado eficaz.

ARTIGO 10 - EXCLUSÃO

10.1. A exclusão de qualquer Associado somente ocorrerá havendo justa causa. Será considerada justa causa a prática pelo Associado dos seguintes atos: a) realizar no recinto da Câmara ou em nome dela, política contrária aos interesses ou objetivos previstos neste Estatuto; b) enquadrar-se no item 4.4. acima; c) deixar de pagar, pelo período de 1 (um) ano, a contribuição social fixada; d) utilizar a denominação social da Câmara em atividades em benefício próprio ou particular sem autorização expressa da Diretoria.

PROTOCOLADO - MICROFILME

- 6 JUN 2017

662936

PESSOAS JURÍDICAS

PRENOTADO

PARÁGRAFO ÚNICO - As hipóteses previstas no item 10.1. acima não são taxativas, podendo ocorrer outros motivos que, em virtude de sua gravidade, sejam igualmente considerados justa causa, autorizadores da exclusão do Associado nos termos no art. 57, da Lei nº 10.406/02.

10.2. A Diretoria, respeitadas as determinações supramencionadas, poderá decidir ou não pela exclusão do Associado.

10.3. Da decisão que determinar a exclusão, fundada em justa causa, caberá ao Associado recurso à Assembleia Geral. O Associado que for excluído pela Assembleia Geral não poderá ser readmitido no quadro associativo da Câmara, salvo por decisão expressa e fundamentada da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão que determinar a exclusão, fundada na hipótese de atraso no pagamento de contribuição social prevista no item 10.1.(c) acima, é facultado ao Associado apresentar, por escrito, pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da exclusão. A Diretoria decidirá tal pedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento e, em caso de parecer favorável, deverá o Associado inadimplente proceder à quitação integral do débito ou, alternativamente, efetuar proposta garantida de pagamento parcelado. Caso a Diretoria emita parecer desfavorável à solicitação do Associado, caberá, em última instância, recurso à Assembleia Geral.

PROTOCOLADO - MICROFILME

6 JUN 2012 662936

PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11

11.1. A CÂMARA é formada pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal; e
4. Conselho Consultivo.

11.2. Os membros dos órgãos acima mencionados não serão remunerados.

11.3. Sobrevindo algum dos impedimentos previstos no item 4.4. acima a algum membro dos órgãos acima mencionados, após sua eleição, o membro será suspenso temporariamente, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a permanência deste no cargo.

ARTIGO 12 - DA ASSEMBLEIA GERAL

12.1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente:

PARÁGRAFO ÚNICO - (i) ORDINARIAMENTE: dentro dos três primeiros meses depois de findo o exercício social, para: a) discutir e votar o relatório e as contas da administração da Câmara; e b) deliberar sobre a eventual destinação do lucro do exercício; e (ii) EXTRAORDINARIAMENTE: a qualquer tempo, para: a) reformar ou alterar o Estatuto; b) eleger a qualquer tempo os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; c) destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; d) apreciar, em última instância, recurso interposto contra exclusão de associado; e e) sempre que os interesses sociais o requererem.

PROTÓCOLO - MICROFILME

- 6 JUN 2011 662936

PESSOAS JURÍDICAS



12.2. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, instrumentadas em ata única, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e, se necessário, levada a registro e publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comparecimento de associados presentes e votantes na Assembleia poderá ser justificado mediante registro em livro próprio que, como tal, se considerará acessório da citada Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderá comparecer à Assembleia e votar, o associado que não estiver inadimplente com a CÂMARA.

12.3. As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos na alínea "d" do item 14.7.; e
- c) por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados adimplentes com a Câmara e em gozo pleno dos seus direitos, quando a Diretoria não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de convocação que os Associados apresentarem devidamente fundamentado, com indicação da(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s).

12.4. A convocação será feita, por edital publicado, por uma única vez, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em dois jornais de grande circulação, ou mediante carta circular ou protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de cada evento.

PROTÓTIPO - MICROFILME

- 6 JUN 2012 662936

PESSOAS JURÍDICAS

12.5. Os Associados poderão se fazer representar nas Assembleias, por outro Associado, por advogado ou qualquer pessoa que venha a indicar, mediante outorga de procuração, que devidamente conferida, deverá ficar arquivada na sede da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Associado somente poderá representar um máximo de dois outros Associados.

12.6. As assembleias serão instaladas em primeira convocação com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de Associados com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Associados sem direito a voto poderão comparecer às Assembleias Gerais e discutir a matéria submetida à deliberação.

12.7. A Assembleia será instalada e dirigida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente ou por outro membro da Diretoria especialmente designado. O secretário será indicado pelo Presidente da Mesa.

12.8. A validade da ata independe de assinatura de todos os presentes à Assembleia, mas dela constará obrigatoriamente o nome de todos os associados com direito a voto que assinarem o Livro de Presença.

12.9. Para que sejam aprovadas as deliberações votadas em assembleia é exigido o voto concorde da maioria simples dos Associados presentes. No caso específico de deliberações que se referem à destituição de administradores ou alteração do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA

13.1. A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta de, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes no País.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 6 JUN 2017
662936

PROCCIO - MICROFILME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor Vice-Presidente representará ou substituirá o Diretor Presidente nos casos de vacância ou impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento de metade dos integrantes da Diretoria, a Diretoria deverá convocar a Assembleia Geral para proceder à eleição de membros para preenchimento dos cargos vagos, pelo período restante do mandato, ou a eleição de nova Diretoria por este mesmo período faltante.

13.2. Os Diretores não terão remuneração e a investidura no cargo será feita mediante assinatura de termo no competente livro de atas.

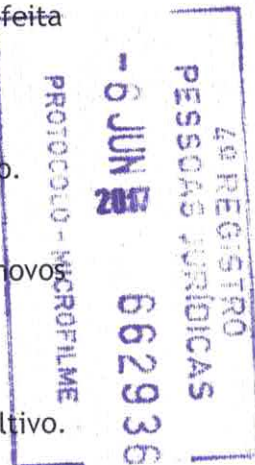
13.3. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

13.4. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos diretores eleitos.

13.5. Os Diretores não poderão ser também membros do Conselho Consultivo.

13.6. A Diretoria poderá nomear um Gerente Geral que, com cargo remunerado, será o responsável direto pela administração da Câmara, seguindo as definições fixadas pela Diretoria.

13.7. Os atos dos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Câmara na forma da lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos de que tenham efetivamente participado.



13.9. A Diretoria se reunirá, na sede social, ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

13.10. A reunião da Diretoria será instalada com a presença do Diretor Presidente e de, no mínimo, 2 (dois) Diretores. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade, em caso de empate.

13.11. Compete à Diretoria:

- a) exercer atribuições que lhe foram delegadas pela Assembleia Geral, praticando, nos limites estabelecidos por este Estatuto, todos os atos de gestão ordinária da Câmara;
- b) organizar e fiscalizar comissões para atuarem em sindicâncias e atividades comerciais, cujos membros serão, obrigatoriamente escolhidos entre associados da Câmara e técnicos de reconhecida capacidade profissional, comissões estas sempre gerenciadas por um Comitê;
- c) preparar até a segunda quinzena de março de cada ano, o relatório anual das atividades da Câmara, o Balanço-Geral e a Conta de Resultados, para que o Conselho Fiscal, se instalado, exare seu parecer e, uma vez aprovado, seja submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- d) aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- e) nomear, e a qualquer tempo destituir o Gerente Geral da CÂMARA;
- f) convocar a Assembleia Geral;

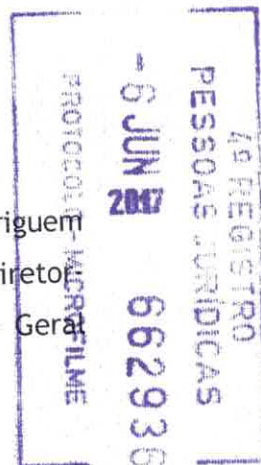
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 6 JUN 2017
662936
PROTÓTIPO - MICROFILME

- g) fixar a orientação geral das atividades da Câmara;
- h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;
- i) aprovar abertura ou encerramento de escritórios regionais ou departamentos em qualquer localidade dos territórios brasileiro e/ou argentino, para melhor desempenho das atividades da Câmara;
- j) aprovar a assinatura de acordos ou contratos de representação mútua com outras Câmaras, sediadas no Brasil ou Argentina, similares à Câmara de Comércio Argentino Brasileira de São Paulo;
- e
- k) representar institucionalmente a Câmara.

13.12. Observado o disposto nos itens seguintes, os documentos que obrigam a Câmara, para serem válidos, deverão conter a assinatura conjunta do Diretor Presidente com um Diretor, ou de um destes em conjunto com o Gerente Geral mediante procuração outorgada especificamente para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cheques de emissão da Câmara, as escrituras públicas de aquisição, alienação, doação, hipoteca, emissão de títulos de crédito e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Câmara, deverão conter a assinatura conjunta do Diretor Presidente com o Diretor Vice-Presidente.

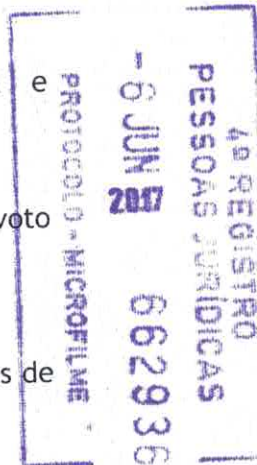
PARÁGRAFO SEGUNDO - Será suficiente a assinatura individual do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Gerente Geral como procurador devidamente constituído, nos endossos de cheques ou outros destinados a depósito nas contas bancárias da Câmara.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Para auxiliar os Diretores na gestão ordinária dos negócios sociais e representar a Câmara em Juízo, perante as autoridades ou repartições públicas e entidades da Administração Pública direta ou indireta, bancos e entidades financeiras, poderá a Câmara, representada sempre pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, nomear procuradores para agirem em conjunto ou separadamente, em atos e operações que serão expressamente mencionados no respectivo instrumento de mandato, que, excetuando o caso de mandato judicial, será sempre por prazo determinado.

13.13. Além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar a Câmara ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;
- c) autorizar a contratação, demissão, promoção e transferências de funcionários assinando a documentação necessária;
- d) elaborar e executar o orçamento anual;
- e) gerenciar o relacionamento da Câmara com a imprensa, bem como entre os Associados através de informativos e outros veículos de comunicação;
- f) representar a Câmara perante as autoridades consulares, outras câmaras, instituições, entidades de classe, públicas e privadas em todo o que concerne ao propósito e missão da Câmara;



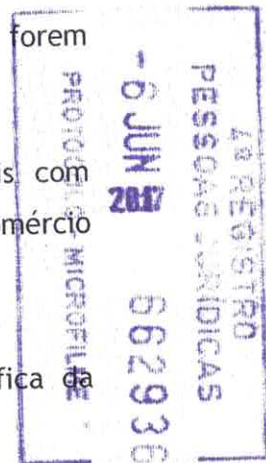
- g) administrar os pagamentos e os recebíveis da Câmara e as demais questões a eles relativas;
- h) guardar os bens e valores pertencentes à Câmara;
- i) organizar eventos sociais e promover atividades culturais e científicas, visando à integração entre os Associados da Câmara com outras entidades e, especificamente, estreitando os laços culturais, econômicos e comerciais entre Brasil e Argentina;

13.14. Ao Diretor Vice-Presidente, compete:

- a) substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimento ou ausência;
- b) representar a Câmara em eventos ou atividades que lhe forem especialmente delegadas nas reuniões da Diretoria;
- c) auxiliar o Diretor Presidente nas relações institucionais com entidades congêneres e no assessoramento sobre comércio internacional;

13.15. Aos demais Diretores compete, conforme designação específica da Diretoria:

- a) organizar eventos sociais e promover atividades culturais e científicas, visando à integração entre os Associados da Câmara com outras entidades e, especificamente, estreitando os laços culturais, econômicos e comerciais entre Brasil e Argentina; em particular, porém não se limitando, mediante a organização e condução de grupos temáticos de estudo sobre temas específicos de interesse da Câmara e seus associados.



ARTIGO 14 - DO CONSELHO FISCAL

14.1. A CÂMARA poderá ter um Conselho Fiscal, sem caráter permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

14.2. Os membros do Conselho Fiscal, que devem ser pessoas físicas, residentes no Brasil, não Associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos sempre coincidente com o mandato da Diretoria, serão empossados mediante assinatura de termo no competente livro.

14.3. Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

14.4. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, até o dia 10 do mês de março, de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

14.5. O Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

14.6. A função dos membros do Conselho Fiscal é indelegável.

14.7. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer sobre os papéis e livros em geral da Câmara, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

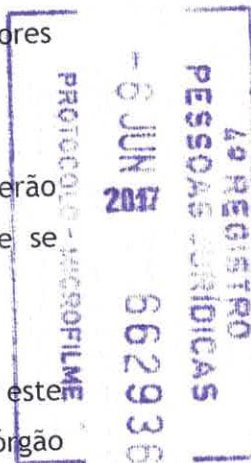


- c) denunciar à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Câmara, denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou atos irregulares que constatar, sugerindo providências;
- d) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 15 (quinze) dias essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias, as matérias que considerar necessárias;
- e) solicitar à Diretora esclarecimentos ou informações assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- g) excepcionalmente requerer a contratação de auditores independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer às Assembleias e às reuniões da Diretoria, em que se deliberar assuntos sobre os quais devem opinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatutos ao Conselho Fiscal, não podem ser outorgados a outro órgão da Câmara.

14.8. Em casos de ausência, morte ou impedimento que implicar na falta de no mínimo três membros, somados os titulares e suplentes, a Diretoria deverá convocar nova Assembleia que, com ordem do dia específica, deverá escolher membros substitutos até o término do mandato.



ARTIGO 15 - DO CONSELHO CONSULTIVO

15.1. A CÂMARA poderá ter um Conselho Consultivo, sem caráter permanente, composto de, no máximo 25 (vinte e cinco) membros, instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

15.2. Os membros do Conselho Consultivo, que devem ser pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, Associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos sempre coincidente com o mandato da Diretoria, serão empossados mediante assinatura de termo no competente livro.

15.3. Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Consultivo.

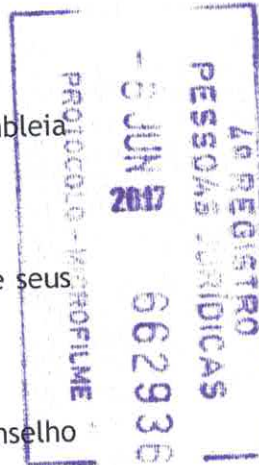
15.4. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem.

15.5. O Conselho Consultivo será convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

15.6. O Conselho Consultivo será instalado sempre com a totalidade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

15.7. Nos casos de vacância do cargo ou impedimento de membro do Conselho Consultivo, o cargo ficará vago até a próxima Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho Consultivo, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, para nova eleição dos cargos vacantes.



15.8. O Conselho Consultivo terá a função de orientar e assessorar a administração da Câmara, opinando e oferecendo sugestões quanto às diretrizes da política geral a ser adotada, para isto coligindo, analisando e transmitindo aos Diretores informações técnicas e comerciais que possam ser de seu interesse, analisando o plano anual de atividades e sugerindo alocações de recursos de acordo com o orçamento contido nesse plano, e dando parecer, tanto do ponto de vista técnico como administrativo, sobre as matérias de interesse da Câmara, que lhe venham a ser submetidas pelos Diretores.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

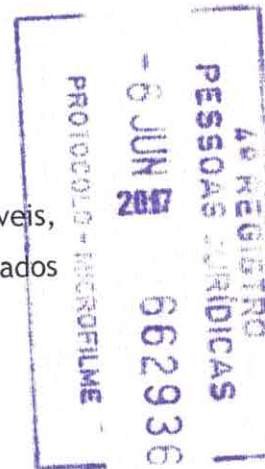
16.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 17 - DO PATRIMÔNIO

17.1. O patrimônio da Câmara é constituído de seus bens móveis, imóveis, valores materiais e imateriais, e recursos que deverão ser adequadamente escriturados e consignados no balanço anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem recursos financeiros da Câmara:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as contribuições extraordinárias, de qualquer procedência idônea e legal;
- c) as doações, legados ou subvenções feitas à Câmara;



- d) a renda de qualquer de seus bens;
- e) o resultado da administração das arbitragens que sejam submetidas ao Centro de Conciliação e Arbitragem da Câmara, perícias, serviços diversos, vistos, certificados e legalizações;
- f) o produto da publicidade feita por terceiros, associados ou não, nas publicações editadas pela Câmara; e
- g) quaisquer rendimentos ou benefícios resultantes do exercício das atividades previstas neste Estatuto.

ARTIGO 18 -DA LIQUIDAÇÃO

18.1. A Câmara entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e decidir sobre a destinação do patrimônio.

ARTIGO 19 - DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Câmara.

ARTIGO 20 - DA VIGÊNCIA

20.1. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Associados mantendo-se inalteradas as decisões, normas e procedimentos aplicados até esta data em decorrência do Estatuto anteriormente vigente, e revogando-se expressamente as disposições contidas no Estatuto anterior.



